Fls. 263

CONTRATO Nº 1028/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89,** estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches, portadora do CPF nº 003.506.793-47, RG sob nº 2.201.880 SSP-PI e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **RADIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 23.522.857/0001-77,** estabelecida na cidade de Pedro II-PI, à Rua Domingos Mourão, Nº 525, Centro, CEP: 64.255-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Gerson Antônio de Araújo Mourão Filho, Inscrito no CPF nº 418.219.126-91, contratam de acordo com o disposto na Tomada de Preços nº 05/2021 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de rádio para prestação de serviços de radiodifusão com ampla abrangência de cobertura em todo o município de Piripiri e região, visando à divulgação dos informativos de utilidade pública do município e do programa semanal para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistencia e Desenvolvimento Social, conforme as descrições constantes na planilha abaixo, bem como no edital da Tomada Preço 05/2021 e seus anexos, que se tornam partes integrantes do presente contrato.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	Serviço de 15(quinze) chamadas de campanha de no mínimo 30(trinta) segundos dia, de segunda a sábado; Entrevistas no jornal com matérias de interesse público; Cobertura de Eventos Institucionais da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistencia e Desenvolvimento Social.**	Mês	12 meses	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início em 28 /04 /2021 e encerramento em 27/04/2022, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais, totalizando o valor de **R$**

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 264

96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Tomada de Preços nº 05/2021.

3.2. Os preços consignados neste Termo de Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo nos casos necessários para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.

3.3. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SETAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020.800
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2115.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS	001- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos previstos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

6.2 – A Contratante não está obrigada a consumir a totalidade dos serviços contratados, ficando ajustado entre as partes que a quantia discriminada é um referencial, sendo que o consumo se dará de acordo com a demanda verificada pelo Município.

6.3 – Os serviços/veiculações serão executados exclusivamente mediante solicitação do Município, através de requisições assinadas e enviadas por meio eletrônico, respeitando-se quantidades, datas e horários determinados na solicitação.

6.4 – Passar o spot para aprovação do Município antes de fazer a sua veiculação.
6.5 – A licitante deverá disponibilizar um funcionário da emissora que fará as operações técnicas de gravação, edição e locução dos áudios e montagem do(s) programa(s).
6.6 – Os textos das divulgações deverão ser produzidos pelo Município.
6.7 – A emissora interessada em participar do certame deverá ter cobertura de sinal no perímetro do território do Município, o que poderá ser apurado em regular fiscalização administrativa.
6.8 – Qualquer falta nas irradiações por motivo de força maior ou caso fortuito, pela ocorrência de defeitos, falhas ou avarias na aparelhagem utilizada para a execução do serviço e por impossibilidades físicas e falha humana, não invalida o presente contrato, ficando a contratada obrigada a compensar, em outro dia e horário, as inserções que deixaram de ser veiculadas.
6.9 – As veiculações dos spots deverão ser executadas no período das 7:00 às 21:00 horas, distribuídas proporcionalmente durante toda a grade da emissora, devendo a emissora aceitar, a pedido do Município, a adensamento dos spots em horários de maior audiência.
6.10– As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e das publicações.
6.10.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.10.2 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.10.3 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo de 1 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contrato;
6.10.4 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.
7.2 – Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
7.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.
7.4 – Cumprir o estabelecido no edital, ainda que não mencionado no contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei.
7.5 – A não execução ou retardamento das obrigações listadas, garantirá à CONTRATADA o direito de redefinir o prazo de entrega dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.6. - Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços.
7.7. - Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento,

transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados.

7.8 - Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no Município cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta.

7.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados o Município ou a terceiros, por seus empregados.

7.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

7.11 – Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

7.12 - Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

7.13 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

7.14 – Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

7.15 - Oferecer canais de comunicação, números de telefone e fax, meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos serviços pelo usuário.

7.16 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 –Informar à Contratante quando houver necessidade de troca total ou parcial informações necessários à perfeita prestação de serviços, para que o Município providencie a aquisição.

7.18 – Cumprir o estabelecido no edital, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato fica destinada ao servidor Márcio Darlan de Castro Monteiro, portador do CPF: 975.800.823-49, nomeado através da Portaria nº 56.2021.

8.2. Cabe aos fiscais:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar a Prefeita Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato, sem prejuízo de aplicação subsidiária de qualquer outra cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
b) Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;
d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; e
e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 8.666/93.

10.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Comissão Permanente de Licitação
268

d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro de Piripiri - |PI é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Piripiri/PI, em 28 de abril de 2021.

Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL
CONTRATANTE

RÁDIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA
CNPJ Nº 23.522.857/0001-77
Gerson Antônio de Araújo Mourão Filho
CPF Nº 418.219.126-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Diego Roelly Macedo Melo
RG nº 2.296.000
CPF nº _____ - _____

2. Alene Xavier Lemos
RG nº 3559142
CPF nº _____ - _____